



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 425
Decisão da CEAG	Nº 16/2025	
Referência	Processo nº 1219834/2025	
Interessada	FIALHO E ARAUJO LTDA (SEMENTEIRA EBENEZER)	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do registro da empresa FIALHO E ARAÚJO LTDA (SEMENTEIRA EBENEZER), neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo HAMILTON SANTOS ALVES, Crea-PB nº *****-*, nos termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **425**, apreciando o Processo nº **1219834/2025**, que trata acerca de requerimento de registro apresentado pela empresa **FIALHO E ARAÚJO LTDA** (SEMENTEIRA EBENEZER), inscrita no CNPJ nº 36.944.209/0001-50, com matriz estabelecida no Sítio Manguape, S/N, Zona Rural – Lagoa Seca/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo HAMILTON SANTOS ALVES, Crea-PB nº *****-*, ART de Cargo e Função nº PB20250697556 (Contrato – 04h/sem), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme e 2ª Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 17/06/2024; **considerando** que o Engenheiro Agrônomo HAMILTON SANTOS ALVES, Crea-PB nº *****-*, com atribuições iniciais provisórias do artigo 5º combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico responde pelas seguintes empresas: I) AGRO – CENTER COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, Crea-PB nº *****-*, CNPJ nº 24.082.916/0001-04, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Campina Grande/PB; II) SILVA & DANTAS LTDA, Crea-PB nº *****-*, CNPJ nº 31.359.361/0001-52, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem); III) DISTRIBUIDORA CAMPINENSE DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA, Crea-PB nº *****-*, CNPJ nº 34.764.386/0001-20, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Campina Grande/PB; IV) LEONARDO OLIVEIRA IRRIGAÇÕES LTDA, Crea-PB nº *****-*, CNPJ nº 52.884.946/0001-61, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – sem horário determinado), sediada na cidade de Monteiro/PB e V) SEDEX DO TOMATE COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Crea-PB nº *****-*, CNPJ nº 39.822.175/0001-10, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Cubati/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a pessoa jurídica solicitante de registro também não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que o Engenheiro Agrônomo HAMILTON SANTOS ALVES, Crea-PB nº *****-*, será Prestador de Serviços Técnicos (Consultor Técnico) da empresa requerente de registro neste Regional; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA; **considerando** a 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **4.** Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **5.** Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **6.** Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **7.** Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo **HAMILTON SANTOS ALVES**, Crea-PB nº *****-*, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, conforme 2ª Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 17/06/2024. Deverá a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agrôn. **Adailson Pereira de Souza**, estiveram presentes o Eng. Agrôn. **Anderson Leite Fontes Júnior**, Eng. Agrôn. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega**, Eng^a Agrícola **Aline Costa Ferreira** e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2025.

Eng. Agrôn. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB